



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/118947/60041>

Empreendedor

Nome: JAILSON CHINI TRAMONTIN 02961635977

CPF/CNPJ: 40438631000101

Endereço: Rua Francisco Ubiali, nº 119, Centro

CEP: 88862000

Município: TREVIÇO

Estado: SC

Empreendimento

JAILSON CHINI TRAMONTIN 02961635977 - 40438631000101

Endereço: Rua Francisco Ubiali, nº 119, Centro

CEP: 88862000

Município: TREVIÇO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 651076.16, Y 6845002.22

Descrição do Empreendimento

Lavação de veículos automotores

Matrícula 8.136

Área total do terreno: 1.000,40 m²

Área útil: 185,00 m²

Área total da edificação: 140,00 m²

Fonte de abastecimento: SAMAE

Consumo máximo de água: 18m³/mês

Regime de funcionamento: 8 horas por dia de segunda a sábado.

Controles Ambientais:

1. Impermeabilização da área utilizada para a lavagem dos veículos e coleta dos efluentes de lavagem através de calhas e bomba de sucção;

2. Tratamento dos efluentes através de sistema separador de água e óleo;
3. Armazenamento dos resíduos líquidos (óleos) provenientes do sistema de tratamento em tambores vedados, armazenados em local coberto e impermeável, para posterior destinação ambientalmente adequada;
4. Coleta e destinação final adequada dos resíduos líquidos (óleos) oriundos do sistema de tratamento por empresa devidamente licenciada;
5. Análise anual dos efluentes na entrada e saída do sistema de tratamento para avaliar os seguintes parâmetros: cor, turbidez, pH, Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Biológica de Oxigênio (DBO), óleos e graxas, surfactantes, fenóis, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, com interpretação dos resultados e comparação com a legislação vigente;
6. Fazer a remoção regularmente do lodo proveniente do sistema de tratamento de efluentes, afim de garantir melhor eficiência no processo.

- **Programas Ambientais:** Não aplicável
- **Medidas Compensatórias:** Não aplicável
- **Este documento não autoriza supressão de árvores ou de qualquer forma de vegetação;**

Condições específicas:

1. Efluentes líquidos sanitários: Tratamento físico biológico para os efluentes sanitários, conforme a NBR 7.229/95 e 13.969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
2. Resíduos Classe IIA e IIB - Doméstico: devem ser armazenados em local coberto e encaminhados para coleta seletiva (recicláveis) e aterro sanitário licenciado (não recicláveis);
3. Resíduos Classe I (estopas, embalagens e peças contaminadas): Dever ser separados, armazenados em local fechado, coberto, e encaminhados para aterro industrial devidamente licenciado;
4. Sons e Ruídos: Manter os níveis de sons e ruídos dentro do permitido pela legislação vigente, de acordo com a Resolução CONAMA 01/90, NBRs 10.151 e 10.152;
5. Manter os controles ambientais em perfeito funcionamento durante todo o tempo de operação do empreendimento, realizando manutenção preventiva;
6. Atender os padrões de lançamento para efluentes líquidos conforme resolução CONAMA 430/11. Encaminhando para a FUNTREV anualmente, cópia das análises realizadas na entrada e saída do tratamento;
7. Apresentar no vencimento da Autorização Ambiental os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos contaminados, bem como do óleo coletado no sistema de tratamento;
8. Fixação de uma placa no local com os dados da licença Ambiental: Número da licença, dados do empreendedor e responsável técnico, de acordo com modelo da Fundação do Meio Ambiente de Treviso;

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 12 de março de 2026** e é **válida até 12 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

TREVISÓ, 12 de março de 2026

Mauro Eloisio Fernandes

Diretor

